

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2193/79

INTERESSADO : ESCOLA " TIETÊ" / CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato  
(a) (s) sem idade legal

RELATOR : Cons GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1809 /79 CEPG Aprova em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola TIETÊ / C A P I T A L solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) RICARDO OSIAS HOROWITZ que em 1972 . . . . foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da Escola TIETÊ DA CAPITAL , sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as sete primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa (m) a 8ª. série em 1979

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1- requerimento da Direção da Escola
- 2 -histórico escolar das séries cursadas
- 3- certidão de nascimento

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade-de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou, orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) RICARDO OSIAS HOROWITZ

efetuada em 1972, na 1ª série do 1º Grau da Escola TIETÊ da Capital

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

Processo CEE nº 2193 /79

Parecer CEE nº 1809 /79

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 19 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente